

**ACORDO DE COLABORAÇÃO  
ENTRE O  
MUNICÍPIO DE BARCELOS**



**E A  
JUNTA DE FREGUESIA DE MARTIM**

O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e de participação na vida da comunidade local.

A autarquia assume, cada vez mais, junto dos seus munícipes, um papel que potencia a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida, promovendo, para tal a dinamização de projetos.

O Município de Barcelos implementou para as escolas do concelho o projeto “A Diferença está no Desporto”, que tem como objetivo desenvolver competências pessoais e sociais junto dos alunos com dificuldades de aprendizagem, problemas de comportamento e de natureza psicoeducativa, designadamente o programa terapêutico de hipoterapia, a ter lugar no Centro Hípico Irmão Pedro Coelho.

Para a boa execução do programa é necessário prover o transporte dos alunos indicados pelos respetivos Agrupamentos para o Centro Hípico e, assim, usufruírem das atividades físicas e terapêuticas;

A autarquia, atenta e consciente da sua importância neste processo, disponibiliza-se para criar as condições que proporcionem esse transporte, de modo gratuito, às crianças e jovens.

A Junta de Freguesia de Martim é uma autarquia, que dispõe dos meios necessários para o transporte das crianças e jovens.

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, podendo através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração com instituições legalmente existentes, que desenvolvam a sua atividade na área do município, apoiando e comparticipando, pelos meios adequados, no apoio a atividades de natureza social, desportiva, recreativa e cultura, atento o disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tendo presente o conjunto de considerandos, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Acordo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor, entre:

**MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor **MÁRIO CONSTANTINO LOPES**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela **alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º**, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **primeiro outorgante**;

E

**JUNTA DE FREGUESIA DE MARTIM**, pessoa coletiva n.º 506 453 740, com sede na Av. de Martim, Martim, concelho de Barcelos, aqui representada pelo ANTÓNIO AUGUSTO MARTINS DE CARVALHO, que outorga na qualidade de Presidente da Junta e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela **alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º**, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **segundo Outorgante**;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(Objeto)**

O presente Acordo de Colaboração visa estabelecer os termos e as condições de colaboração entre as partes outorgantes no transporte dos alunos das Unidades Educativas Agrupamento de Escolas Braga Oeste, para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho em Areias de Vilar, no âmbito do programa terapêutico de hipoterapia, sendo que os custos com o transporte são suportados pelo Primeiro Outorgante e a deslocação feita por uma viatura propriedade do Segundo Outorgante;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(Modo da prestação do transporte)**

O Segundo Outorgante assegurará o transporte de um grupo de alunos, do Agrupamento de Escolas Braga Oeste para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho, sito em Areias de Vilar, e volta, correspondendo o mesmo a um serviço semanal.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante no âmbito do presente Acordo de Colaboração assume os seguintes direitos e obrigações:

- Definir com o Segundo Outorgante, em concertação com o Agrupamento de Escolas Braga Oeste o número de crianças e jovens a transportar;
- Receber do Segundo Outorgante, se tal o justificar, informação sobre alterações verificadas na execução do presente Acordo de Colaboração;
- Atribuir uma comparticipação financeira a favor do Segundo Outorgante, conforme o disposto na Cláusula Quinta;
- Acompanhar a execução do presente Acordo de Colaboração;
- Exigir o integral cumprimento do presente Acordo de Colaboração.

### CLÁUSULA QUARTA

#### (Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante no âmbito do presente Acordo de Colaboração assume os seguintes direitos e obrigações:

- Definir com o Primeiro Outorgante, em concertação com o Agrupamento de Escolas Braga Oeste, o número de crianças e jovens a transportar;
- Receber do Primeiro Outorgante, se tal o justificar, informação sobre alterações verificadas na execução do presente Acordo de Colaboração;
- Receber do Primeiro Outorgante as comparticipações mencionadas na Cláusula Quinta;
- Assegurar as viagens previstas na cláusula primeira e efetuar o transporte das crianças e jovens nos termos da legislação aplicável (Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada);
- Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas;
- Acompanhar a execução do presente Acordo de Colaboração;
- Exigir o integral cumprimento do presente Acordo de Colaboração.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(Comparticipação financeira)**

Na prossecução do presente Acordo o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir ao Segundo Outorgante uma participação financeira para o transporte das crianças e jovens para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho, sendo que o valor a pagar será de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) mensais, devidos apenas nos meses em que ocorram atividades letivas (outubro de 2022 a junho de 2023).

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(Colaboração)**

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução deste Acordo, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa fé.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(Acompanhamento e avaliação)**

Todos os outorgantes se obrigam a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento do Acordo de Colaboração, devendo reunir no fim da vigência do presente Acordo de Colaboração, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(Incumprimento)**

1 - O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente Acordo de Colaboração constitui a parte outorgante não faltosa no direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.

2 - A rescisão deverá ser feita por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efectuada com a antecedência mínima de 30 dias.

**CLÁUSULA NONA**  
**(Aplicação e integração de lacunas)**

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente Acordo de Colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes, tendo por base a legislação aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### (Foro)

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### (Revisão)

O presente Acordo de Colaboração, pode ser objecto de revisão, no que se mostre estritamente necessário, ou ainda, alterado de forma unilateral, por iniciativa do Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

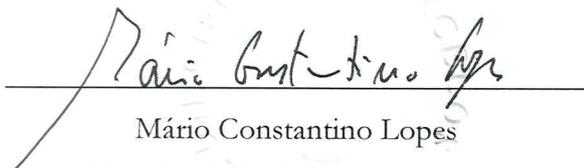
### (Vigência)

O presente Acordo de Colaboração produz efeitos a partir do início de outubro de 2022 e é válido até ao último dia do 3.º período do ano letivo 2022/2023.

O presente acordo de colaboração é feito em duplicado, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e o outro do Segundo Outorgante.

Barcelos 19 de setembro de 2022

O Primeiro Outorgante,

  
Mário Constantino Lopes  
Presidente da Câmara Municipal

O Segundo Outorgante

  
António Augusto Martins de Carvalho  
Presidente da Junta